

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026).**

1. identificação:

1.1. Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da **Lei Municipal nº 832/1997**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 01.933.030/0001-13**, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor geral o Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, maior, portador do **CPF nº 848.527.802-00** e **RG nº 000954295/SSP-RO**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o(a) Sr.(ª), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº, residente na cidade de, acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação do **Processo Administrativo nº. 028/2026** e licitado através de **Dispensa Eletrônica de Licitação nº – do tipo menor preço**, nos termos da **Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

2. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021) E LOCAL DA OBRA:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. O presente contrato tem por **objeto** a contratação de empresa especializada para perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito

de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO, em conformidade com o **Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, proposta vencedora da Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº/2026**, constantes no **Processo Administrativo nº 028/2026**, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste **Instrumento**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. DO LOCAL DA OBRA:

2.2.1. Av. Raimundo Varella, 006 – Baixadão – Distrito de Vista Alegre – Município de Vilhena/RO – ST345, QD006, LT006.

3. DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, Lei nº. 14.133/2021) E ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. DA VINCULAÇÃO:

3.1.1. Estão vinculados a este contrato o Edital da **Dispensa Eletrônica de Licitação**, baseada no **Art. 75, Inciso I da Lei nº 14133/2021** e seus anexos, o **Projeto Básico nº 001/2026 e seus anexos**, como também a proposta do licitante vencedor, constante no Processo Administrativo nº 028/2026, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

3.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.2.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de dez dias corridos, conforme rege o **Art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme rege o **Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

3.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à perda de seu direito à contratação e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme rege o **Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021):

4.1. Aplicam-se ao presente **Contrato**, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações:

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do **artigo 37, XXI**, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;
- ✓ **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **A Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e suas alterações**;
- ✓ **A Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor**.

4.2. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, a **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021** e suas alterações e, de forma complementar, os Princípios do Direito Administrativo, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas Disposições do Direito Privado, mas apenas nos casos em que a própria lei de licitações for omissa e a aplicação não conflitar com a natureza jurídica de direito público dos contratos administrativos (**Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021**).

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021):

5.1. 4.5.1. O Regime de execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global**, nos termos consignados no **inc. I do Art. 46, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações**.

6. DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021) E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, Lei nº. 14.133/2021):

6.1. O valor do contrato será de R\$ com as seguintes programações orçamentárias e financeiras para emissão de Nota de Empenho:

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano;
- ✓ **Programa:** 0036 – Água é Vida;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade;
- ✓ **Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
- ✓ **Desdobramento:** 91 – Obras em Andamento;
- ✓ **Fonte de recursos:** 25010000 – Outros Recursos não Vinculados – Exercícios Anteriores.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:**7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

7.1.1. O prazo de execução da obra é de 01 (um) mês, contados da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o **art. 162 da Lei nº 14.133/2021**, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. Considerando os prazos para pagamento final, recebimento definitivo da obra e eventuais atrasos na execução da obra, o contrato terá vigência pelo período de 01 (Um) ano a partir da assinatura do contrato.

7.3. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o CONTRATADO execute o seu objeto.

7.4. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.4.1. Por se tratar de Contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de execução estipulado, o contrato terá sua vigência prorrogada automaticamente até a conclusão da obra, conforme o disposto no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

7.4.1.1. A prorrogação automática prevista na cláusula acima deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, com a devida repactuação do Cronograma Físico-Financeiro, para fins de controle administrativo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.4.2. Eventuais atrasos que ensejarem a prorrogação deverão ser justificados pelo CONTRATADO e submetidos à aprovação da fiscalização. Caso o atraso decorra de culpa exclusiva do CONTRATADO, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas **neste Instrumento** e poderá exigir a atualização do cronograma sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

7.4.3. Caso ocorra a prorrogação a mesma deverá ser realizada mediante ofício pela Administração ou por solicitação da CONTRATADA, durante período contratual, observado os dispositivos legais do **Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021**, permitida a

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021), DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, Lei nº. 14.133/2021) E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. DO REAJUSTE:

8.1.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo período de um ano, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, **contado a partir do orçamento estimado**, conforme preceitua o **§ 7º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021** e será utilizado para fins reajustamento de preços o **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC**, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

8.1.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.1.3. Conforme **Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**). Portanto, deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano **será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

8.1.4. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 92, § 4º Lei nº. 14.133/2021):

8.1.4.1. O critério de reajustamento de preço será o de reajustamento em sentido estrito e o índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC** e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder, conforme preceitua o **Art. 92, § 4º, inciso I, Lei nº. 14.133/2021**.

8.1.4.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

8.1.4.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.1.4.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste** (excetuando se houver fatos elencados no **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**).

8.1.4.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.1.4.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor dos serviços ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.1.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. A legislação permite a revisão do preço a cada 12 meses de vigência do contrato (após o primeiro ano), mas o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado fora dessa periodicidade se houver uma alteração substancial dos custos. Portanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - Por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A solicitação deve ser feita assim que a empresa identificar um evento que justifique a revisão e sempre de forma justificada e fundamentada com dados objetivos.

- I. A Periodicidade do Reequilíbrio é imediata, assim que for identificado um evento que cause desequilíbrio na relação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- II. A Base de Cálculo do Reequilíbrio serão os fatos objetivos que demonstrem uma mudança substancial no mercado e impactem a proposta inicial.
- III. O Objetivo do Reequilíbrio é o de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

8.2.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o CONTRATADO deverá executar o contrato pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.2.5. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

8.2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo SAAE, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

8.2.7. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

8.3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.3.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 124, da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II. Por acordo entre as partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3.2. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.**

8.3.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, incisos XII e XIII, Lei nº. 14.133/2021):

9.1. O contrato deverá contar com garantia contratual de execução, nos moldes dos **artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato.

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Fiança Bancária, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato;
- d) Apólice de Seguro Garantia.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei vigente.

9.5. CASO A OPÇÃO DO CONTRATADO SEJA EM DINHEIRO, A GARANTIA PODERÁ SER DESCONTADA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECÍFICA.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.11. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento e no Contrato.

9.15. Conforme preceitua o **§ 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

9.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais
- b) obrigações nele previstas;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

9.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.19. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.20. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.22. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (**art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

9.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.

9.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, **quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme Art. 100 da lei 14.133/2021**.

9.25. Além da garantia contratual, todo produto/serviço, por lei, tem garantia, independentemente de a mesma ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”, conforme **Art. 24, 25 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – CDC**.

9.26. Portanto, a garantia legal é sempre obrigatória e o fornecedor não pode negar sua responsabilidade pelo produto/serviço fornecido e/ou executado.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021) E DO CONTRATO:

10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT, em especial aquelas aplicáveis a poços tubulares, instalações elétricas e hidráulicas, bem como às boas práticas de engenharia (NBR 12212 – Projeto de Poço Tubular e NBR 12244 – Construção de Poço Tubular).

10.1.2. Os serviços serão prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

10.1.3. A execução do **objeto** será conforme rege o **Projeto Básico** e seus anexos, devendo ser realizado somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, devendo ser executados com base nos quantitativos propostos.

10.1.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do **objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o SAAE responsável por quaisquer despesas relacionadas à sua execução.

10.1.5. Assinado o Contrato, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para obtenção das licenças, caso existam; mobilização da equipe e equipamentos.

10.1.6. Após esse prazo será emitida a Ordem de Serviço para o início da obra, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, para o início da obra.

10.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, soluções sustentáveis para a execução do **objeto**, desenvolvendo ações que permitam a execução da obra sem a deterioração do ecossistema. Exemplos de ações incluem:

- a) Utilização de madeira com certificação da cadeia produtiva;
- b) Utilização de tintas com baixa toxicidade e baixo teor de compostos orgânicos voláteis;
- c) Utilização de produtos “ecoficientes”;
- d) Adoção de políticas de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD).

10.1.8. Os materiais empregados na execução das obras deverão atender aos padrões de qualidade e às normas de segurança e eficiência.

10.1.9. Todos os materiais deverão ser aprovados pela fiscalização antes de seu uso na obra, e deverão apresentar certificações ou comprovações de conformidade com as normas técnicas vigentes.

10.1.10. A CONTRATADA deverá implementar o plano de segurança do trabalho, garantindo que todas as normas e medidas de segurança sejam cumpridas durante a execução da obra.

10.1.11. A CONTRATADA deve promover capacitação e treinamento contínuo para seus empregados, visando à atualização em práticas de segurança, sustentabilidade e novas tecnologias aplicadas à engenharia.

10.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica.

10.1.13. A CONTRATADA é responsável pela manutenção e substituição dos EPIs e EPCs sempre que necessário, garantindo que os mesmos estejam em boas condições de uso.

10.1.14. Cada empregado operacional da CONTRATADA deverá receber uniformes adequados, com a periodicidade necessária para garantir a higiene e a segurança dos trabalhadores.

10.1.15. Será obrigatório a designação de um engenheiro (**competente com o objeto**) responsável pela supervisão da obra, com presença constante no canteiro.

10.1.16. Em caso de ausência do engenheiro responsável, deverá ser designado um substituto com qualificação técnica compatível, e a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização sobre a substituição.

10.1.17. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação direto e eficiente com a comunidade local, disponibilizando meios para responder dúvidas, receber sugestões e solucionar problemas que possam surgir durante a execução da obra. O objetivo é minimizar transtornos e resolver quaisquer questões que afetem os moradores e comerciantes da área impactada.

10.1.18. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda, conservação, proteção e reparos que se fizerem necessários de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e de toda a obra, até que seja emitido o termo de recebimento definitivo.

10.1.19. Durante todo o período de execução, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos, perdas ou furtos, bem como garantir a integridade física dos trabalhadores e a conformidade com as normas de segurança do trabalho.

10.1.20. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer danos causados às redes de água potável, esgoto sanitário, águas pluviais, pavimentos asfálticos, áreas verdes, redes de energia elétrica, redes telefônicas e outros serviços ou infraestruturas públicas ou privadas afetadas pela execução da obra.

10.1.21. Garantias Legais e Regulatórias por conta da CONTRATADA:

10.2.21.1. Outorga de Direito de Uso: É a autorização do órgão gestor de recursos hídricos (ANA/DAEE/Estadual) para captar água, com validade de 5 anos e necessidade de renovação, sendo vitalícia para dispensa de outorga.

10.1.21.2. Licença Ambiental: Para poços profundos é obrigatória a licença ambiental, sob pena de infração ambiental (**Lei 9.605/98**), com sanções como detenção e multa.

10.1.21.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: É indispensável a emissão da ART para o projeto e a execução da obra.

10.1.21.4. Perfil Geológico: Relatório detalhando as camadas de solo/rocha encontradas e a profundidade onde a água foi achada.

10.1.21.5. Teste de Vazão: Fundamental para dimensionar a bomba correta e garantir a durabilidade do poço.

10.1.21.6. Análise da Água: Testes físico-químicos e bacteriológicos para definir se a água é potável ou para qual uso se destina.

10.1.22. Da Administração da Obra:

10.1.22.1. A obra será obrigatoriamente dirigida por engenheiro responsável técnico onde deverão ser feitas todas as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO.

10.1.22.2. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a Fiscalização.

10.1.22.3. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

10.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.2.1. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.3. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

10.2.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, Lei nº. 14.133/2021):

11.1. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1.1. O pagamento será total e será efetuado em favor da CONTRATADA após a execução **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em favor da CONTRATADA, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**.

11.2. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA O PAGAMENTO:

11.2.1. Apresentação da Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE, contendo a descrição **do objeto** – conforme descrito na Nota de Empenho e os dados bancários da CONTRATADA – para a realização de Transferência Bancária.

11.2.2. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se ao prazo de pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

11.2.3. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no **Decreto Municipal nº 60.340/2023**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 60.470/2023** e ainda o **Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal**, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Decreto Municipal 60.340/2023:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

11.2.4. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no **Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.2.5. Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

11.2.6. Certidão de Regularidade Social: Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.2.7. Certidões de Regularidade Trabalhista: Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT; Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz.

11.2.8. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento por erros cometidos pela CONTRATADA.

11.3. DAS RETENÇÕES:

11.3.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996**, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

11.3.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

11.3.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

11.3.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.

11.4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO:

11.4.1. A nota fiscal deverá ser devidamente certificada pelo(s) setor(es) competente(s) quanto ao recebimento do **objeto**.

11.4.2. Após a conferência dos documentos apresentados, o fiscal do contrato atestará a execução do **objeto**, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

11.4.3. Toda documentação de cobrança deve ser conferida pelo Controle Interno antes de seu devido pagamento.

11.4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

11.4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega/execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se o **objeto** entregue/executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4.8. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.4.9. Antes do pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

11.4.11. Não havendo regularização a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.4.12. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.5. PRAZO PARA O PAGAMENTO:

11.5.1. O pagamento será efetivado, em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança descritos no **item 11.2 deste Instrumento e seus subitens**.

11.5.2. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

11.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for efetivada a transferência bancária e constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

11.5.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021):

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

12.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2. O recebimento provisório da obra será realizado após a conclusão de todas as etapas do projeto, assegurando que todos os requisitos contratuais e técnicos sejam atendidos.

12.3. A CONTRATANTE realizará uma inspeção na obra, que incluirá:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas.
- b) Avaliação da qualidade dos materiais e acabamentos.

12.4. A CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a inspeção e formalizar o recebimento provisório após a solicitação da CONTRATADA.

12.5. Caso a obra seja considerada conforme as especificações e requisitos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, formalizando a conclusão das etapas e a aceitação inicial da obra. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, detalhando os problemas encontrados e estabelecendo um prazo para a correção.

12.6. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente e ocorrerá após o período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento

provisório. Durante esse período, a CONTRATADA será responsável pela correção de falhas ou defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.7. Durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção e correção de eventuais problemas estruturais identificados, comprometendo-se a reparar qualquer defeito ou falha que comprometa o desempenho da obra ou a segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, será fornecido pela CONTRATANTE somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, que ocorrerá após o período de garantia e a regularização de qualquer pendência ou defeito identificado.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

13.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

13.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições do contrato, com a legislação vigente, incluindo as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho e conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

13.3. Executar o **objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos e possíveis penalizações.

13.4. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando a obra em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato.

13.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer atraso, anormalidade, erro, imprevisto ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos e que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades apresentando justificativas claras e um plano de ação para a recuperação do cronograma, caso necessário.

13.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.

13.7. Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

13.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados a cada tarefa, assegurando que todos os empregados os utilizem corretamente.

13.9. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções de suas responsabilidades, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a CONTRATANTE para conhecimento.

13.11. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução da obra possuam a qualificação necessária, incluindo a presença de um engenheiro responsável com registro no CREA.

13.12. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da CONTRATANTE, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

13.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da contratante.

13.14. Corrigir e complementar o serviço entregues sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

13.15. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

13.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos SERVIÇOS em desacordo com as exigências do Contrato, do **Projeto Básico**, rejeitados, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO.

13.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.

13.18. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.19. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do **objeto**, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

13.20. Obter, se necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental para a execução do objeto.

13.21. Responder, prontamente, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e a quaisquer solicitações de assistência ou manutenção relacionadas aos serviços executados.

13.22. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

13.23. DA MANUTENÇÃO DAS HABILITAÇÕES:

13.23.1. O CONTRATADO deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.23.2. O CONTRATADO deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Projeto Básico e seus anexos**.

14.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas no **Projeto Básico e seus anexos**.

14.3. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no **inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021**.

14.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

14.5. Designar uma equipe de fiscalização qualificada, com a função de acompanhar a execução das obras, garantindo que estejam em conformidade com os projetos e as normas técnicas e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.6. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, tem o direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, conforme avaliação da fiscalização, não possua a qualificação técnica desejada, que interfira, embarace ou dificulte o trabalho de fiscalização, ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente.

14.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização, notificando a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades durante a execução dos serviços, especificando as falhas observadas e estabelecendo um prazo razoável para a sua correção. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das imperfeições dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.8. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.9. Autorizar e efetuar o pagamento devido pela execução do **objeto**, no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e aprovadas pela fiscalização.

14.10. Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

14.11. Fornecer os meios necessários à fiscalização da obra, garantindo a execução das suas atividades.

14.12. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

15.1. A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos **artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnológica da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.**

15.2. Os possíveis impactos na construção de um poço tubular semiartesiano estão relacionados a extração excessiva de água que pode levar à depleção dos aquíferos, reduzindo a disponibilidade de água subterrânea para outros usos e afetar a sustentabilidade a longo prazo. Além disso, se a perfuração não for realizada adequadamente pode haver a contaminação na água subterrânea, comprometendo a qualidade da água potável.

15.3. A CONTRATADA deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos

e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

15.4. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

15.5. A empresa CONTRATADA deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

15.6. Recomenda-se que seja exigido da CONTRATADA a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

15.7. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, nos seguintes termos:

- 1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 2) Nos termos dos **artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002**, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento

temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 3) Em nenhuma hipótese a **Contratada** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 4) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da **Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”**

15.8. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004. X.7 Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos.

15.9. Será exigido, durante a execução dos serviços, que a CONTRATADA apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

16. DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, **§4º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5º, Art. 156 da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da

parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 16.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 16.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

16.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 16.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

16.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste Instrumento**, conforme **§7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**).

16.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

16.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da lei 14.133/21**.

16.10. A aplicação das sanções previstas no **item 16.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9º, Art. 156 da lei 14.133/21**).

16.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

18. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, Inciso XIX da Lei 14.133/21):

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá

direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues e/ou execução dos serviços até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO (Art. 92, Inciso XVIII da Lei 14.133/21):

20.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DA PASTA, designará por meio de portaria FISCAL/GESTOR DE CONTRATO.

20.2. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.3. As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

21. INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, a **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021** e, de forma complementar, nos Princípios do Direito Administrativo e nas Disposições do Direito Privado, mas apenas nos casos em que a própria lei de licitações for omissa e a aplicação não conflitar com a natureza jurídica de direito público dos contratos administrativos (**Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021**).

22. DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº. 14.133/2021):

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à folha, do livro, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, 15 de abril de 2026.

PELO SAAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

PELA EMPRESA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

.....

Procurador Municipal